



Bruxelas, 11.11.2013  
C(2013) 7684 final

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**de 11.11.2013**

**que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2013 relativo ao Fundo para as Fronteiras Externas e o cofinanciamento para 2013 a partir desse Fundo**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 11.11.2013

**que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2013 relativo ao Fundo para as Fronteiras Externas e o cofinanciamento para 2013 a partir desse Fundo**

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios»<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 19 de dezembro de 2008, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2007 a 2013<sup>2</sup>.
- (2) Em 3 de janeiro de 2013, Portugal apresentou à Comissão um projeto de programa anual para 2013. Este projeto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 11 de outubro de 2013. O projeto contém os elementos necessários, como previsto no artigo 23.º, n.º 3, da Decisão n.º 574/2007/CE, e está em conformidade com o programa plurianual.
- (3) Os montantes afetados a Portugal mediante cofinanciamento devem ser indicados.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e IV.3 do anexo XI da Decisão 2008/456/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 574/2007/CE<sup>3</sup>,

---

<sup>1</sup> JO L 144 de 6.6.2007, p. 22. Decisão com a última redação que lhe foi dada pela Decisão 259/2013/UE da Comissão (JO L 82 de 22.3.2013, p. 6).

<sup>2</sup> Decisão C(2008)8471 da Comissão.

<sup>3</sup> JO L 167 de 27.6.2008, p. 1. Decisão com a última redação que lhe foi dada pela Decisão 2011/148/UE da Comissão (JO L 61 de 8.3.2011, p. 28).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É aprovado o programa anual de Portugal para 2013, como descrito no anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

O montante total afetado a partir do Fundo para as Fronteiras Externas, mediante cofinanciamento, para o exercício orçamental de 2013 é de 4 902 833 EUR.

*Artigo 3.º*

Para o programa anual de 2013, a data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de junho de 2015 para as ações e 31 de março de 2016 para a assistência técnica.

*Artigo 4.º*

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002<sup>4</sup> do Conselho, e do artigo 94.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

<sup>5</sup> JO L 362 de 31.12.2012, p. 1.

*Artigo 5.º*

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 11.11.2013

*Pela Comissão*  
*Cecilia MALMSTRÖM*  
*Membro da Comissão*



## ANEXO

Programa anual de Portugal para 2013.